

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o empregado falecido ter um seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até as importâncias prevista na tabela anterior. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR** - Para os empregados com mais de 12 (doze) meses de Empresa que forem afastados pela Previdência Social, a Empresa completará os seus salários do décimo sexto até o nonagésimo dia de afastamento, limitada ao valor do salário mensal percebido pelo empregado no mês anterior ao afastamento e o teto de contribuição previdenciária, (o que for menor). **Parágrafo Único** - Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo Empregado durante a vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano. **CLÁUSULA SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS** - A Empresa manterá, ou implantará a contar da assinatura do contrato de trabalho, um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus Empregados, segundo critério a ser estabelecido pela Empresa e apresentado ao sindicato. **Parágrafo Primeiro** - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho para Empregados com tempo de serviço superior a 12 (doze) meses e havendo manifestação expressa do empregado, o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do Sindicato, desde que tenham a Região Metropolitana de Salvador como local de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado ou até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Para os demais serão observados os preceitos legais cabíveis. **Parágrafo Primeiro** - Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao Empregado demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos para mulher ou 65 (sessenta e cinco) anos para o homem, cujo tempo de serviço seja superior a 5 (cinco) anos, sendo que para os profissionais que fizerem jus ao aviso prévio estabelecido pela Lei nº 12.506, não haverá acréscimo de dias para os empregados com até 10 (dez) anos de serviços prestados, garantindo se o limite mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecidos os períodos de aviso prévio total, conforme segue:

<i>Tempo de serviço na empresa</i>	<i>Período de aviso prévio</i>
<i>Até 5 anos</i>	<i>Conforme Lei Nº.12506</i>
<i>5 anos</i>	<i>60 dias</i>
<i>6 anos</i>	<i>60 dias</i>
<i>7 anos</i>	<i>60 dias</i>

8 anos	60 dias
9 anos	60 dias
10 anos	60 dias
11 anos e acima	Conforme Lei Nº12.506

Parágrafo Segundo - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **CLÁUSULA CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA** - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 2 (dois) anos do desligamento. **CLÁUSULA RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de cinco dias úteis. **CLÁUSULA EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** - A Empresa envidará todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 24 horas anuais. **a)** Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa. **b)** Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor. **c)** A Empresa divulgará amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico. **d)** A Empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. **e)** A Empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de atuação. **f)** Os Empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 24 (vinte e quatro) horas anuais, equivalentes a 2 (duas) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação.

Parágrafo Único - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **CLÁUSULA CERTIFICADO DE CURSOS** - No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa. **CLÁUSULA F.G.T.S.** - A Empresa manterá atualizado junto à CEF o endereço dos seus empregados para efeito do envio pela CEF dos extratos, desde que o empregado

atualize o respectivo endereço junto ao empregador. **Parágrafo Único** – Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido. **CLÁUSULA ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: **a)** Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; **b)** Aos Empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria integral, durante este período; **c)** Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional e às gestantes, de acordo com a Lei. **CLÁUSULA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho, independentemente da escala cumprida, não poderá exceder 192:00 (cento e noventa duas horas) mensais efetivamente trabalhadas, devendo o excedente ser remunerado na forma prevista na **CLÁUSULA ADICIONAL DE HORAS EXTRA - Parágrafo Primeiro** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 a 61 da CLT. **Parágrafo Segundo** - Para Unidade Operacional Madre de Deus Os Profissionais de Garantia da Qualidade que exercem suas atividades na unidade de Madre de Deus cumprirão Jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por dia, sendo 2 dias trabalhados no período das 06:00 às 18:00 horas, seguido de 2 dias trabalhados na jornada das 18:00 às 06:00 horas, seguidos por 4 dias de folga. **Parágrafo Terceiro** - Para Unidades Operacionais de Itabuna e Jequié - Os Profissionais de Garantia da Qualidade que exercem suas atividades nas unidades de Itabuna e Jequié cumprirão jornada diária das **06:00 às 19:00** horas, em dias alternados, sendo que o profissional trabalhará 2 dias em uma semana e 3 dias na outra, de forma que as horas efetivamente trabalhadas serão de 24 horas em uma semana e 36 horas na outra semana considerando o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora por dia, conforme tabela abaixo.

Segunda	06:00 às 19:00	Profissional 1
Terça	06:00 às 19:00	Profissional 2
Quarta	06:00 às 19:00	Profissional 1
Quinta	06:00 às 19:00	Profissional 2
Sexta	06:00 às 19:00	Profissional 1
Sábado	Folga	Folga
Domingo	Folga	Folga

Parágrafo Quarto - As horas extras prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho serão remuneradas conforme previsão da **Cláusula Adicional de Horas Extra** - e, ainda que prestadas de forma habitual, não constituirão fundamento para anulação da jornada pactuada, nos termos do artigo 59-B, parágrafo único da CLT, sendo devidas como extra apenas aquelas que forem prestadas além do limite previsto nesse acordo. **Parágrafo Quinto** - O cumprimento do regime de jornada previsto, ainda que com alternância de turno, não gera direito à percepção de horas extras, seja além da 6ª diária, seja além da 8ª ou 44ª semanal constituindo-se horas extras apenas aquelas que excederem a jornada ora pactuada, as quais serão remuneradas conforme **Cláusula Adicional de Horas Extra** do presente acordo coletivo. **CLÁUSULA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** - A Empresa consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados. **Parágrafo Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **CLÁUSULA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS** - A Empresa a seu critério poderá negociar a antecipação de períodos futuros de férias com seu funcionário, mediante acordo individual escrito, sem qualquer prejuízo ao empregado. **CLÁUSULA UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI** - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa aos empregados. **Parágrafo Único** - A empresa fornecerá a todos os empregados que necessitarem, óculos de segurança com o grau utilizado por estes. **CLÁUSULA INFORMAÇÃO DE RISCO** - A Empresa se compromete a informar aos Trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA EXAMES MÉDICOS** - Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas à doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **Parágrafo Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **CLÁUSULA ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICO** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO** - A Empresa compromete-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em